

ILM(A). SR(A). REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO A GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO - AGB PEIXE VIVO.

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.720.938/0001-41, com sede na Av. Antônio Carlos, nº 6.627, Unidade Administrativa II, 4º andar, Campus da UFMG, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Alfredo Gontijo de Oliveira, vem, respeitosamente à presença de V. S.^a, apresentar **RECURSO** quanto ao julgamento das propostas de preço, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Considerando que os julgamentos das propostas de preços foram publicados em 23/11/2017, registra-se, por oportuno que o prazo final para apresentação de contrarrazões tem como termo final o dia 29/11/2017, conforme previsto no item 9.2 do Edital.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Em 23 de novembro de 2017 a Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo, lavrou ATA de REUNIÃO relativo ao julgamento das propostas de preço do Ato Convocatório nº 014/2017, na qual declarou vencedora a empresa BR Soluções em Engenharia e Consultoria Ltda.

Entretanto, da análise da proposta de preços apresentada pela empresa BR Soluções em Engenharia e Consultoria Ltda., restou constatado que a mesma não atendeu ao exigido no Ato Convocatório, em específico ao quantitativo de horas determinado no Anexo “E” do Termo de Referência e também no “Formulário 6” do “Modelo de Apresentação da Proposta de Preços”.

A composição final de preço deveria ser definida a partir da discriminação de todos os componentes existentes nos formulários relativos a apresentação da proposta de preço, que explicita os formulários de 5 a 9, que são partes integrantes do ato convocatório

Conforme exigência constante no item 15.2 do Ato Convocatório, os citados Anexos são parte integrante do Ato Convocatório, sendo: Anexo “E” do Termo de Referência e o Formulário 6 do Modelo de Apresentação de Propostas consta: Discriminação das Despesas com Remunerações e tem como observação destacada em itálico os seguintes dizeres: “*As informações prestadas neste formulário deverão ser utilizadas para estabelecer os pagamentos da Equipe*” e apresenta quadro **determinando** o total de 1920 horas para cada membro da Equipe Chave. Este com certeza é uma salvaguarda de que haja uma disponibilidade de tempo integral para atender as necessidades do comitê nas ações e demandas contínuas dos subcomitês. Dando a todos os concorrentes um equilíbrio na disputa ao aplicar um denominador comum para todos.

RECEBEMOS
Data: 29/11/2017
Hora: 16:10
[Assinatura]

ANEXO E - DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS COM REMUNERAÇÕES

Discriminação das Remunerações

(As informações prestadas neste formulário deverão ser utilizadas para estabelecer os pagamentos da Equipe).



Equipe Chave (Indicar Nome)	quantidade	Unidade		Valor total com encargos (R\$)
		custo/hora	horas previstas (12 meses)	
		R\$	1920	R\$
		R\$	1920	R\$
		R\$	1920	R\$
		R\$	1920	R\$
TOTAL				R\$

Equipe de Apoio (Indicar Nome)	quantidade	Unidade		Valor total com encargos (R\$)
		custo/hora	horas previstas (12 meses)	
		R\$		R\$
		R\$		R\$
		R\$		R\$
		R\$		R\$
TOTAL				R\$

Ocorre que a empresa Declarada Vencedora do certame, BR Soluções, em afronta ao princípio da vinculação aos termos do edital e julgamento objetivo, promoveu a alteração do número de horas de cada membro da Equipe Chave, ferindo exigência editalícia. Ademais, o julgamento deve ser realizado observando selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que as propostas sejam válidas. Senão vejamos:

O Supremo Tribunal Federal, tratou da questão em decisão assim ementada:

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.”

O Tribunal Regional Federal, também já decidiu no sentido de que compete a Administração ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório: (AC 199934000002288): “Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’ (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”. (grifos nossos)

É fato que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga, Administração e licitantes a observarem e cumprirem as regras e exigências previamente estabelecidas no edital, sob pena de infringência a outros princípios norteadores das licitações públicas, tais como: julgamento objetivo, isonomia, transparência.

Ora, a empresa BR Soluções promoveu alteração no quantitativo de horas da Equipe Chave, reduzindo substancialmente as horas de cada profissional da equipe chave, sendo que inexistente no Ato Convocatório ou demais documentos anexos ao edital, qualquer autorização de possibilidade de alteração de tal quantitativo. Ademais, caso o objetivo da Contratante fosse apresentar quantitativos de horas como descrição sugestiva, deveria ter salientado essa condição no edital ou apresentar os campos sem preenchimento, assim como os demais campos do arquivo, que apresentam sem campos preenchidos.

Cabe ressaltar que há dois quadros modelos, sendo que as horas de trabalho estão determinadas apenas para o primeiro quadro, que trata da Equipe Chave. O segundo quadro, que trata da Equipe de Apoio, não possui tal obrigação, o que nos indica claramente a determinação do ATO CONVOCATÓRIO.

Acreditamos que, lamentavelmente, a BR SOLUÇÕES se distraiu em meio aos dois quadros e acabou produzindo a proposta de preço considerando apenas o quadro relativo a equipe de apoio, desconsiderando a obrigatoriedade de 1.920 horas para cada membro da equipe chave e a flagrante observação do ATO CONVOCATÓRIO, que foi taxativo ao determinar que as *informações prestadas naquele formulário deveriam ser utilizadas para estabelecer os pagamentos da Equipe*.

Qualquer raciocínio que reconheça as 1.920 horas, demonstradas no modelo da tabela de preço, como mera sugestão, implicará também em admitir que o ATO CONVOCATÓRIO induziu os demais concorrentes ao erro, impedindo-lhes uma concorrência justa.

Tanto é assim que todos os concorrentes classificados para apresentar a proposta de preço preencheram o referido formulário conforme consta no Ato convocatória, confirmando o senso e lógica de que tal determinação deveria ser cumprida.

O Anexo IX, que trata do MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO, em seu formulário 6, página 53 do ATO CONVOCATÓRIO, reforça na coluna de horas da tabela de preços o valor determinado de 1.920 horas. Dessa forma, considerando que este anexo se denomina "MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO", não resta dúvida de que todas as informações formalmente explicitadas se constituem no padrão necessários para que a Proposta de Preço se torne válida, sendo os valores e informações não explicitadas aquelas de valor específico e pertinente ao orçamento individual de cada concorrente. A seguir um recorte do citado Anexo:

Contrato de Gestão nº020/GAM/2012 - Ato Convocatório nº 014/2017

53

Formulário 6 - Discriminação das Remunerações

(As informações prestadas neste formulário deverão ser utilizadas para estabelecer os pagamentos da Equipe).

Equipe Chave (Indicar Nome)	Unidade			Valor total com encargos (R\$)
	quantidade	custo/hora	horas previstas (12 meses)	
		R\$	1920	R\$
		R\$	1920	R\$
		R\$	1920	R\$
		R\$	1920	R\$
			1920	
TOTAL				R\$

Equipe de Apoio (Indicar Nome)	Unidade			Valor total com encargos (R\$)
	quantidade	custo/hora	horas previstas (12 meses)	
		R\$		R\$
		R\$		R\$
		R\$		R\$
		R\$		R\$
TOTAL				R\$

_____ de _____ de 2017.

Assinatura (Representante Legal):

Nome legível:

Nome da concorrente:

CNPJ da concorrente:

Endereço:

Telefone:

O ATO CONVOCATÓRIO em questão, determina em seu item 8.2.10, que o proponente deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. O não atendimento na proposta de preço, pela BR SOLUÇÕES, do quantitativo determinado de 1.920 horas, induziu a um resultado cujo julgamento não operou sob os mesmos critérios de avaliação, logo, aviltou-se o item 8.2.10, supracitado.

As concorrências que tem por finalidade o emprego de recurso público na contratação de serviço ou produto devem ser conduzidas sob o princípio da igualdade (ou isonomia), sem prejudicar ou privilegiar nenhum dos concorrentes. Se admitida a proposta do concorrente BR SOLUÇÕES, teremos uma flagrante agressão ao princípio da isonomia, pois, todos os demais concorrentes

atenderam a determinação de 1.920 horas na produção de suas precificações, assim, teremos situações dicotômicas, amparadas por bases distintas e residentes em um mesmo ATO CONVOCATÓRIO.

A seguir, demonstramos em quadro comparativo a evolução do preço da BR SOLUÇÕES se utilizada a base determinada de 1.920 horas, bem como a simulação do preço apresentado pela FUNDEP se analisado sob a mesma base de horas apresentada pela BR SOLUÇÕES.

PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA PELA BR SOLUÇÕES					PROPOSTA DE PREÇO DA BR SOLUÇÕES CORRIGIDA CONFORME O ATO CONVOCATÓRIO 014/2017				
Equipe Chave (Indicar Nome)	Unidade			Valor total com encargos (R\$)	Equipe Chave (Indicar Nome)	Unidade			Valor total com encargos (R\$)
	Qtd.	custo/hora	horas previstas (12 meses)			Qtd.	custo/hora	horas previstas (12 meses)	
Inês de Oliveira Noronha	1	R\$ 110,00	576	R\$ 63.360,00	Inês de Oliveira Noronha	1	R\$ 110,00	1920	R\$ 211.200,00
Karine Horta Palhares	1	R\$ 65,00	768	R\$ 49.920,00	Karine Horta Palhares	1	R\$ 65,00	1920	R\$ 124.800,00
Kelly Regina Horta Palhares Araújo	1	R\$ 45,00	768	R\$ 34.560,00	Kelly Regina Horta Palhares Araújo	1	R\$ 45,00	1920	R\$ 86.400,00
Kênia Nassau Fernandes	1	R\$ 45,00	768	R\$ 34.560,00	Kênia Nassau Fernandes	1	R\$ 45,00	1920	R\$ 86.400,00
Monika Beatriz Tschoepe	1	R\$ 65,00	768	R\$ 49.920,00	Monika Beatriz Tschoepe	1	R\$ 65,00	1920	R\$ 124.800,00
Ari Silva Gobira	1	R\$ 65,00	768	R\$ 49.920,00	Ari Silva Gobira	1	R\$ 65,00	1920	R\$ 124.800,00
Dirce de Souza Costa Sanders	1	R\$ 65,00	768	R\$ 49.920,00	Dirce de Souza Costa Sanders	1	R\$ 65,00	1920	R\$ 124.800,00
Glayson Keler de Paula Silva	1	R\$ 45,00	768	R\$ 34.560,00	Glayson Keler de Paula Silva	1	R\$ 45,00	1920	R\$ 86.400,00
Priscila Luana de Souza Silva	1	R\$ 45,00	1920	R\$ 86.400,00	Priscila Luana de Souza Silva	1	R\$ 45,00	1920	R\$ 86.400,00
Jefferson Rodrigo Alves Ferreira Silva	1	R\$ 55,00	384	R\$ 21.120,00	Jefferson Rodrigo Alves Ferreira Silva	1	R\$ 55,00	1920	R\$ 105.600,00
TOTAL				R\$ 474.240,00	TOTAL				R\$ 1.161.600,00

Adequando a proposta de preço da BR SOLUÇÕES para a quantidade de horas determinada no Edital, o preço desta concorrente aumentaria em 41%

PROPOSTA DE PREÇO DA FUNDEP SIMULADA CONFORME A QTD DE HORAS DA CONCORRENTE					PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA PELA FUNDEP				
Equipe Chave (Indicar Nome)	Unidade			Valor total com encargos (R\$)	Equipe Chave (Indicar Nome)	Unidade			Valor total com encargos (R\$)
	Qtd.	custo/hora	horas previstas (12 meses)			Qtd.	custo/hora	horas previstas (12 meses)	
Eugênio Marcos Andrade Goulart	1	R\$ 50,02	576	R\$ 28.810,55	Eugênio Marcos Andrade Goulart	1	R\$ 50,02	1920	R\$ 96.035,17
Derza Aparecida da Costa Nogueira*	1	R\$ 48,89	768	R\$ 37.547,45	Derza Aparecida da Costa Nogueira*	1	R\$ 48,89	1920	R\$ 93.868,62
Elio Domingos Neto*	1	R\$ 48,89	768	R\$ 37.547,45	Elio Domingos Neto*	1	R\$ 48,89	1920	R\$ 93.868,62
Izabel Gonçalves Nogueira*	1	R\$ 48,89	768	R\$ 37.547,45	Izabel Gonçalves Nogueira*	1	R\$ 48,89	1920	R\$ 93.868,62
Luciana da Silva Gomes*	1	R\$ 48,89	768	R\$ 37.547,45	Luciana da Silva Gomes*	1	R\$ 48,89	1920	R\$ 93.868,62
Polítácio Ricardo de Oliveira Santos*	1	R\$ 48,89	768	R\$ 37.547,45	Polítácio Ricardo de Oliveira Santos*	1	R\$ 48,89	1920	R\$ 93.868,62
Lisia Cândida Durães Godinho*	1	R\$ 48,89	768	R\$ 37.547,45	Lisia Cândida Durães Godinho*	1	R\$ 48,89	1920	R\$ 93.868,62
Adriana Assunção de Carvalho*	1	R\$ 48,89	768	R\$ 37.547,45	Adriana Assunção de Carvalho*	1	R\$ 48,89	1920	R\$ 93.868,62
DIMAS CORREA DA SILVA*	1	R\$ 33,69	1920	R\$ 64.692,87	DIMAS CORREA DA SILVA*	1	R\$ 33,69	1920	R\$ 64.692,87
LUCAS GROSSI BASTOS*	1	R\$ 33,20	384	R\$ 12.748,80	LUCAS GROSSI BASTOS*	1	R\$ 33,20	1920	R\$ 63.744,00
TOTAL				R\$ 369.084,37	TOTAL				R\$ 881.552,40

Adequando a proposta de preço da FUNDEP para a quantidade de horas equivocadamente praticada pela BR SOLUÇÕES, teríamos uma redução no preço de 239%

Como pode ser percebido da análise das propostas apresentadas, que a alteração no quantitativos de horas a ser dispendidas pela Equipe Chave tornou a proposta de preços da empresa BR Soluções de menor preço global. Entretanto, apresenta preços unitários com valores muito acima do valor da detentora do segundo menor preço, Fundep.

Embora, na concorrência em epígrafe, não estejamos adstritos à Lei 8.666/93, é válido tomarmos do conceito de Licitação elaborado por José Roberto Dromi, onde este nos traz que se trata de procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para celebração do contrato.

III – DOS PEDIDOS


Por todo o exposto, contando ainda com os doutos suprimentos de Vossas Excelências, requer seja acolhido o Recurso Administrativo ora interposto de modo a:

a) Rever o julgamento da Comissão de Seleção, promovendo a desclassificação da empresa BR Soluções em Engenharia e Consultoria Ltda., por fato insanável de não ter atendido aos termos do Ato Convocatório em específico o quantitativo de horas determinado no anexo “E” do “TERMO DE REFERÊNCIA” e também no “Formulário 6” do “MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO”, com fundamento nos itens 8.3, letras “a” e “d” do ATO CONVOCATÓRIO

b) Declarar Vencedora a empresa Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – Fundep, tendo em vista ter atendido ao Ato Convocatório e por ter apresentado a menor proposta de preços válida.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 29 de novembro de 2010.



Prof. Alfredo Gontijo de Oliveira.
Presidente.

Prof. Roberto Alves Nogueira
Diretor de Operações
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa